



PREFEITURA MUNICIPAL  
**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**  
**Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**PROJETO DE LEI Nº 059, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre autorização para alterações no Plano Plurianual na Lei de Diretrizes Orçamentárias e abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente”.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a promover alterações no Plano Plurianual (PPA) 2022\_2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente até o valor de R\$ 54.151,12 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e doze centavos) nas seguintes classificações orçamentárias:

**02 PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL**

**06 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO**

**01 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, SEGURANÇA E TRÂNSITO**

23.695.0013.1.091.2.100.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

**54.151,12**

Ação: 1.091 – Convênio Dadetur 268/2019 – Reforma de Calçadas de Acesso à Vila Bom Jardim

**Parágrafo único.** O valor do crédito adicional especial criado no caput deste artigo poderá sofrer variação em decorrência da Remuneração de Depósitos Bancários.

**Art. 3º.** Ficam incluídas, respectivamente, as anotações necessárias nas Leis Orçamentárias, especificamente do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º.** Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo excesso de arrecadação do exercício, vinculados ao convenio Dadetur nº 268/2019 da Secretaria de Turismo e Viagens.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, 16 de setembro de 2024.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA**  
Prefeito Municipal

---



**PREFEITURA MUNICIPAL  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL  
Gabinete do Prefeito**

Rua Ministro José Oscar de Almeida, n.º 52 – Centro – Tel: (12) 3116-1710  
[www.bananal.sp.gov.br](http://www.bananal.sp.gov.br) - [gabinete@bananal.sp.gov.br](mailto:gabinete@bananal.sp.gov.br)

---

**MENSAGEM**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e demais membros dessa Ilustre Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que objetiva autorização do Legislativo Municipal para que o Poder Executivo possa promover alterações das peças orçamentárias (PPA 2022/2025, LDO 2024 e LOA 2024).

Os recursos necessários à execução desta Lei serão cobertos pelo excesso de arrecadação do exercício, vinculados ao convenio Dadetur nº 268/2019 da Secretaria de Turismo e Viagens.

Por esses motivos, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, seguro de poder contar com a judiciosa análise de parte de Vossa Excelência assim como de seus ilustres pares.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

**WILLIAM LANDIM DA SILVA  
Prefeito Municipal**

---